CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1704/2009.

Regulamenta estacionamento de veículos na Rua Princesa Isabel e dá outras providências.

AUTOR:- LUIZ CARLOS DE AGUIAR.

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos do lado direito da Rua Princesa Isabel no sentido Oeste/Leste, no trecho compreendido entre as Avenidas Anchieta e Santos Dumont, nos Jardins Edmar e Independência 2ª Parte.

Art. 2º - A DIRETRAN - Diretoria Executiva de Trânsito terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, para sinalizar adequadamente com a colocação de Placas de Trânsito, o trecho autorizado para o estacionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

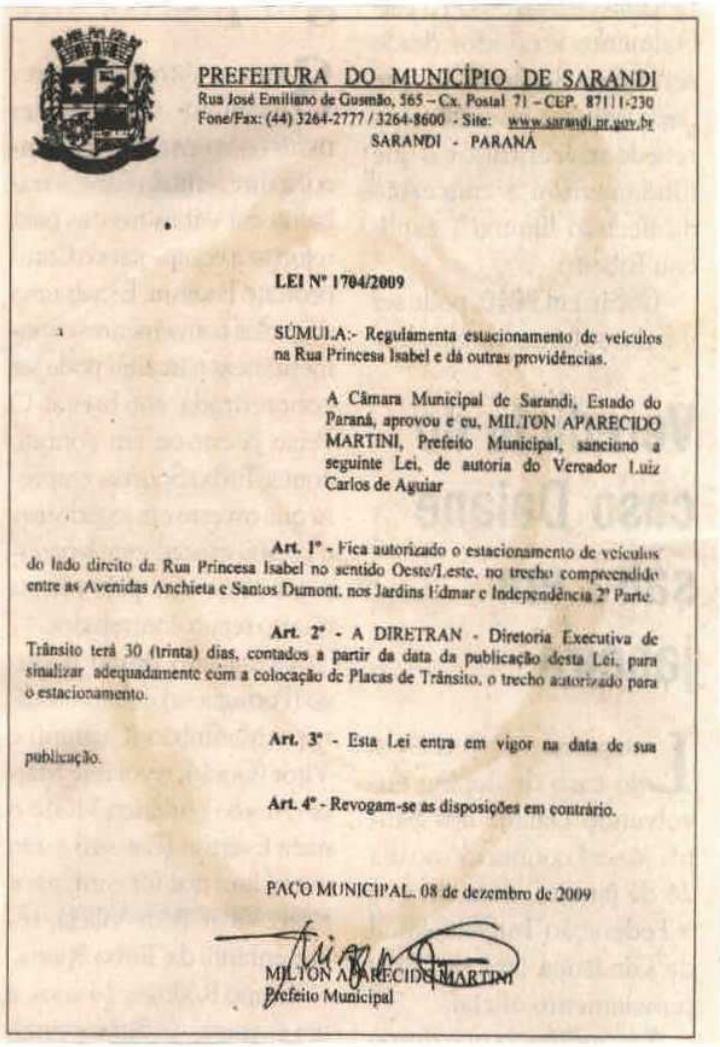
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1704/2009 – De Autoria do edil **LUIZ CARLOS DE AGUIAR.**

SÚMULA:- Regulamenta estacionamento de veículos na Rua Princesa Isabel e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1704/2009

SÚMULA:- Regulamenta estacionamento de veículos na Rua Princesa Isabel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Aguiar

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos do lado direito da Rua Princesa Isabel no sentido Oeste/Leste, no trecho compreendido entre as Avenidas Anchieta e Santos Dumont, nos Jardins Idmar e Independência 2ª Parte.

Art. 2º - A DIRETRAN - Diretoria Executiva de Trânsito terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, para sinalizar adequadamente com a colocação de Placas de Trânsito, o trecho autorizado para o estacionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis 08/12/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 20 de dezembro de 2009. Edição nº 5.821 – DOMINGO.